# PROCESSO 21/2019

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS: CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA PARA REALIZAR A COLETA DE LIXO NO MUNICIPIO.

# I - MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

O Prefeito Municipal Senhor Thiago Costa , pronunciou favorável a abertura de processo para à contratação do Proponente ADM MATAS E CASCATAS CNPJ 07.359.906/0001-46, o serviço inclui a coleta de resíduos sólidos e lixo reciclável , a fim de destinar adequadamente os materiais ate o centro de triagem do Municipio, devendo ser realizado segundas e quintas feiras na area urbana, percorrendo 184 km (cento e oitenta e quatro quilometros), e terças feiras no interior, percorrendo 130 km (cento e trinta quilometros), totalizando mensalmente 314 km (trezentos e quatorse quilometros).

Importa registrar que o mencionado PROPONENTE fez incluir, junto com sua proposta, documentos comprobatórios de sua larga e exitosa experiência no mister, bem como certidões negativas e cópia do seu estatuto social.

A proposta é no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais ) mensais sendo que serão contratada 12 meses, totalizando R$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais ), podendo ser prorrogado por igual periodo. Sera pago de forma parcelada conforme o andamento do serviço executado.

Será usado o recurso da dotação Orçamentaria sob a Rubrica 600 , Recurso Manutenção da Limpeza Pública.

Vindo os autos a esta Comissão Permanente de Licitação, resolve os membros opinar acerca da possibilidade da contratação pela modalidade da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, entendem que a situação encontra perfeito abrigo no inciso XXVII do art. 24 da Lei n° 8.666/93, que diz:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

 *XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.*

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão, na Lei nº 8.333/93.

# De pleno acordo:

 **JOSIELI BANCK**

 Presidente da CPL

**JOSÉ EDSON FELIPE CORDOVA**

Vice-Presidente

**HELDER OSELAME**

Membro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em atendimento à solicitação do Prefeito Municipal de Rio Rufino Sr. Thiago Costa, que autorizou a contratação para coleta de resíduos sólidos do lixo reciclável , a fim de destinar adequadamente os materiais ate o centro de triagem do Municipio, vem indicar que pode ser realizada a ratificação do processo com fundamentado no art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666/93 e as presentes justificativas.

# II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Rio Rufino na busca por soluções para fazer cumprir a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Política Nacional do Meio Ambiente e articular-se com a Política Nacional de Educação Ambiental, propõem uma alternativa que facilite a operacionalização da limpeza pública e que ao mesmo tempo atenda aos anseios da população por uma melhor qualidade de vida, objetivando consolidar a realização da prestação de serviços de limpeza pública será contemplado com a execução de: coleta seletiva do lixo orgânico e entulhos,

# Considerando as determinações legais, acerca da necessidade de busca de preços em pesquisa no mercado, viabilizando a contratação com eficiência e principalmente economicidade o Departamento de Licitações, junto com o Departamento de Agricultura e Sistema Autonomo de Saneamento Basico (SASB) estrita observância aos preceitos legais contidos na Lei de Licitações 8.666/93, buscou-se o levantamento das reais necessidades para a execução dos serviços propostos.

A contratação dos serviços incluem a busca por soluçoes e cumprimento da a coleta e separação do lixo organico e entulhos, a fim de destinar adequadamente os materiais ate o centro de triagem do Municipio.

# III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A presente aquisição encontra respaldo jurídico no artigo 37, XXI da Constituição Federal concomitante com inciso XXVII do artigo 24 da Lei 8.666/93, e os princípios da Moralidade, da Finalidade Pública, Interesse Público, Economicidade.

O Município antecipa, pela razoabilidade, a busca por uma alternativa ao aumento dos índices alarmantes de desemprego, muitos excluídos sociais que buscam na recolha do lixo um meio de sobrevivência.

A crescente urbanização fez-se necessária pela busca de alternativas que facilitem a operacionalização do sistema e ao mesmo tempo atendam aos anseios da população em relação à limpeza urbana e à qualidade de vida, sem, contudo, deixar de observar as políticas transversais de saúde, educação ambiental ou desenvolvimento econômico.

O procedimento de dispensa de licitação, por ser procedimento que melhor atende à demanda pública, quer seja, pelo curto período de tempo, quer seja pelo enquadramento na norma legal, consoante ao que dispõe o inciso XXVII do artigo 24, da Lei 8.666/93, bem como por considerar conveniente e oportuno tal contratação pelo Município, mediante tal procedimento, conforme estabelecido em parecer jurídico, apontando pela legalidade e possibilidade jurídica, já que demonstra estar dentro dos ditames legais de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

# IV - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

A Proponente deverá apresentar a seguinte documentação em copia desde que apresentada junto com a original ou copia autenticada:

1. CNPJ;
2. Contrato Social
3. Certidão negativa de débito do FGTS;
4. CNDT;
5. Certidão Negativa da União, do estado, e do município;
6. Certidão Negativa do Fórum sede da contratante de concordata e falência.

# V - DO VALOR

Fica fixado o valor total de R$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais), importâncias que inclui as despesas relativas a tributos federais, estaduais e municipais por ventura incidentes sobre a atividade contratada, fretes, deslocamentos, seguros contra acidentes de trabalho, e emolumentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como todos os ônus diretos e indiretos, inclusive referentes ao Benefício de Despesas Indiretas (BDI).

Alem de que o veiculo usado para a coleta e demais equipamentos usados pelos catadores será de responsabilidade da associação. As despesas decorrentes de eventuais problema que poderão ocorrer com a manutenção da máquina (mão-de-obra, peças, combustível, óleos e aditivos), operador, transporte para deslocamento da máquina serão por conta da contratada.

O proponente deverá emitir nota fiscal de prestação de serviço com todos os descontos efetuados, se os descontos não forem laçados fica a Prefeitura Municipal , autorizada a fazer devidas retenções.

Assim, diante do exposto, emitimos a presente Declaração de Dispensa a seguir:

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal, no uso de atribuições legais e considerando o que consta nestes autos, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIXO RECICLÁVEL, A FIM DE DESTINAR ADEQUADAMENTE OS MATERIAIS DO ATÉ O CENTRO DE TRIAGEM DO MUNICÍPIO.

**PROPONENTE: ADM MATAS E CASCATAS**

**CNPJ: 07.359.906/0001-46**

Rio Rufino, 24 Junho de 2019.

**THIAGO COSTA**

**Prefeito Municipal**